



**DECRETO Nº 4089-R DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação da jornada de trabalho do Inspetor Penitenciário efetivo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, por necessidade do serviço.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, o exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, e com as informações constantes do processo nº 77339355,

**DECRETA:**

**Art. 1º** a autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Inspetor Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, por necessidade do serviço, nos termos estabelecidos no art. 21, caput e § 1º, e no art. 104 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, para os serviços desenvolvidos dentro das Unidades Prisionais e nas atividades operacionais.

§ 1º A prorrogação da jornada de trabalho deverá respeitar os limites de 30h (trinta horas) mensais; de 2h (duas horas) diárias; e 180 (cento e oitenta) dias por ano.

§ 2º Não será remunerada a prorrogação da jornada de trabalho de Inspetor Penitenciário ocupante de cargo em comissão.

**Art. 2º** Deverão ser estabelecidos, por ato do Secretário de Estado da Justiça, os critérios, condições e procedimentos administrativos necessários à adequada operacionalização do cumprimento e remuneração da prorrogação da jornada de trabalho.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de seis meses, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da administração

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 31 dias do mês de março de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 03/04/2017)  
(Prorrogado pelo Decreto nº 4151-R/2017)